



Lei publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 18/07/2013, edição nº 0947 página(s) 11/12, administrado pela FEMURN, acessado através do endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)

**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.024, DE 12 DE JULHO DE 2013.**

Estabelece normas relativas à concessão e pagamento de diárias e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZETA:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As diárias correspondem à indenização devida pelo afastamento do servidor público, empregado público, contratado ou agente político da localidade onde executa suas atividades para outro ponto do território nacional ou internacional a serviço do Município de Cruzeta.

Art. 2º. As diárias possuem natureza indenizatória não incidindo sobre as mesmas desconto a título de contribuição previdenciária e imposto de renda, tampouco gerando direito à incorporação.

Art. 3º. A indenização pelo pagamento das diárias compreende a compensação de despesas com alimentação, locomoção e hospedagem.



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 4º. Quando o afastamento do servidor público, empregado público, contratado ou agente político exigir ou recomendar o deslocamento pela via aérea fica o Poder Executivo Municipal autorizado, observada a legislação que regula o assunto, a arcar com as despesas relativas à aquisição dos bilhetes/ passagens aéreas sem prejuízo do pagamento das diárias.

Art. 5º. Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;

II – quando o deslocamento se der entre os Municípios da Região Seridó;

III – quando o deslocamento de ida e volta não exceder o período de três horas.

Art. 6º. Será concedida diária integral:

I – quando o afastamento for por período igual ou superior a doze horas e inferior a vinte e quatro horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem por meio de documento legal ou equivalente;

II – quando o afastamento for por período igual ou superior a vinte e quatro horas, devendo ser apresentado comprovante legal ou equivalente.

Art. 7º. Serão concedidas diárias parciais nas porcentagens indicadas abaixo nas seguintes situações:

I – cinquenta por cento, para cada período de afastamento igual ou superior a doze horas e até vinte e quatro horas:



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

a) em que houver alimentação ou hospedagem gratuita incluídas em evento para o qual o servidor público, empregado público, contratado ou agente político esteja inscrito;

b) em que não houver comprovação de despesas com hospedagem; e

II – trinta e cinco por cento, quando o período de afastamento for igual ou superior a três horas e inferior a doze horas.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, após autorização do Secretário Municipal de Administração e de Tributação e do Prefeito Municipal em ato conjunto, exceto nas seguintes situações:

I – situações de urgência ou de exiguidade de tempo, devidamente caracterizadas, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da Administração

§ 1º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciarse em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor público, empregado público, contratado ou agente político fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a sua prorrogação.

Art. 9º. O servidor público, empregado público, contratado ou agente político que receber diárias e não se afastar do local onde executa as suas atividades, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente aos cofres públicos no prazo máximo de dois dias úteis.



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. Se o servidor público, empregado público, contratado ou agente político retornar ao local onde executa as suas atividades em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º. O servidor público, empregado público, contratado ou agente político que não efetuar a devolução no prazo estabelecido, comprovado dolo, ficará inabilitado a receber novas diárias e sujeito à punição.

Art. 10. O servidor público, empregado público, contratado ou agente político que receber diárias indevidamente será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, ficando sujeito à punição se assim não o fizer, sem prejuízo da apuração da responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei aos demais agentes responsáveis pelo pagamento indevido.

Art. 11. A comprovação do deslocamento deverá ser feita no prazo de até cinco dias úteis contados do término do período de afastamento acompanhado dos seguintes documentos:

I – bilhete de passagem, cartão de embarque, ou congêneres; ou

II – cupom ou nota fiscal de despesas com hospedagem ou alimentação;

ou

III – cópia de certificado ou declaração que ateste a participação em eventos ou reuniões; ou

IV – cópia de certidão ou declaração que ateste a ida do servidor público, empregado público, contratado ou agente político a repartições públicas ou privadas a serviço do Município.



**MUNICÍPIO DE CRUZETA**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 12. Os valores das diárias serão fixados por Decreto, podendo ser revistos anualmente.

Parágrafo único. Os valores serão definidos de acordo com o cargo e o nível de escolaridade exigido para o cargo.

Art. 13. Em qualquer caso, a concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal editará Decreto, no prazo de dez dias após a publicação desta Lei para definir os valores das diárias e regulamentar, no que couber, as disposições nela contidas.

Art. 15. Ficam revogadas as Lei n<sup>o</sup> 578, de 30 de abril de 1991, e 578-A, de 11 de março de 1996.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta/RN, 12 de julho de 2013.

**ERIVANILDO AQUINO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**  
**BANCADA PSB**

Processo nº 133/2013

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 06/2013**

Dê-se ao inciso II do Artigo 6º do Projeto de Lei nº. 07/2013 a seguinte redação:

**II – quando o afastamento for por período igual ou superior a vinte e quatro horas, devendo ser apresentado comprovante legal ou equivalente.**

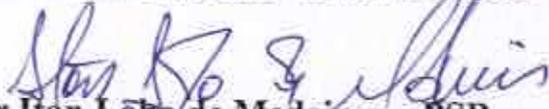
**JUSTIFICATIVA**

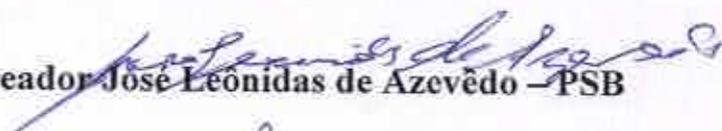
Objetiva-se com a presente proposta de Emenda Modificativa alterar o inciso II do artigo 6º do Projeto de Lei nº 07/2013, tornando obrigatório a apresentação de comprovantes de afastamento para o recebimento de diária.

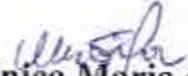
A presente Emenda visa dá maior transparência aos gastos públicos.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta-RN, em 18 de junho de 2013.

  
Vereadora Aldeilsa Carneiro da Silva – PSB

  
Vereador Itan Lobo de Medeiros – PSB

  
Vereador José Leônidas de Azevêdo – PSB

  
Vereadora Mônica Maria de Medeiros Silva – PSB